



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E RED-CO. FINAL
16.05
Presidente da C. M. I.

LEI MUNICIPAL N° 1.790/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

INSTITUI O FESTIVAL DO AÇAÍ, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA – ASFITA, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Itaituba, o **FESTIVAL DO AÇAÍ**, promovido pela **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA, - ASFITA** – realizado anualmente no mês de março.

Art. 2° - A festa ora mencionada passará a constar no **Calendário Oficial de Eventos do Município**.

Art. 3° - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar o evento ora criado inclusive autorizado o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto folclórico, gastronômico e de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 4° - (VETADO)

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares e necessárias.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada, na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

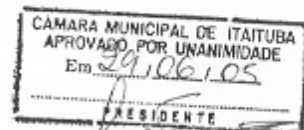
APARECIDO FREDDIE PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO



**RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL N.º 1.790/05 QUE "INSTITUI O
FESTIVAL DO AÇAÍ, e dá outras providências."**

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaituba que nos termos do artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o Projeto de Lei 1.790/05, conforme as **razões de veto** abaixo enumeradas.

Ao apreciarmos o projeto de Lei que trata da instituição do Festival do Açaí, a ser promovido pela Associação dos Filhos de Itaituba – ASFITA., verificamos que o artigo 4º do mesmo vai de encontro ao próprio texto da lei, considerando-se a desnecessidade de regulamentação da mesma.

O Artigo 4º do Projeto de Lei 1.790/2005, determina o seguinte:

"O Poder Executivo regularizará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação"

A análise do texto legal não deixa dúvidas de que a Lei 1.790/2005 é auto-executável, dispensando qualquer ato posterior, como regularização ou regulamentação, para que atinja totalmente os objetivos a que se propõe, bastando para tanto tão somente a sanção e publicação, o que aliás já foi efetivado pelo Prefeito Municipal.

Diante de todo o exposto, embora reconhecendo e comungando com a iniciativa dos nobres vereadores, que tanto contribuem para o desenvolvimento do Município de Itaituba, certamente preocupados com as nossas manifestações culturais, mister se faz vetar o artigo 4º da Lei em epígrafe, considerando-se que a citada Lei não carece de regulamentação.

Itaituba – Pará, 24 de Maio de 2005.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal